

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

2019

N.º.029/A.A. de Braga

No âmbito do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/710/DDF/2018, Aditamento ao Contrato-Programa de Atividades Regulares n.º CP/143/DDF/2018 outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P e a Federação Portuguesa de Atletismo

Entre:

A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 36/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Largo da Lagoa, 15 B, 2795-116 Linda-a-Velha, NIPC 501136517, aqui representada por Jorge António de Campos Vieira, na qualidade de Presidente, adiante designada por **1.ª OUTORGANTE**,

E

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DE BRAGA, entidade unidesportiva, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública, com sede na(o) Praça Arsenalistas n.º99 r/c, 4705-081 Braga, NIPC 501623744, aqui representada por **Manuel Freitas Pacheco**, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.ª OUTORGANTE**,

Considerando que:

- A) Foi outorgado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Atletismo um Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/710/DDF/2018, Aditamento ao Contrato-Programa de Atividade Regulares n.º CP/143/DDF/2018, cujo objeto é a concessão de uma comparticipação financeira, extraordinária, para aquisição de equipamentos, para realização de provas no âmbito dos quadros competitivos nacionais;
- B) A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO, pretende conferir à 2.ª OUTORGANTE a aquisição de equipamentos, para realização de provas no âmbito dos quadros competitivos nacionais;

- 
- C) Os equipamentos foram importados pela 1ª **OUTORGANTE**, e têm um valor global de aquisição de **16.790,51€**;
- D) A 2ª **OUTORGANTE** aceita adquirir os equipamentos, para realização de provas no âmbito dos quadros competitivos nacionais;
- E) Pelo DL n.º 273/2009 de 01.10 veio a ser introduzida nova regra para disciplina dos financiamentos atribuídos por federações desportivas a entidades que lhes estão subordinadas, em consequência da entidade concedente ter previamente beneficiado de financiamentos públicos com tal finalidade;
- F) Nas circunstâncias a que se alude no Considerando anterior e na sequência do Diploma Legal nele referido, estabeleceu -se que os apoios atribuídos por entidades desportivas devem, eles também, ser titulados por contratos-programa que clarifiquem os objetivos do apoio concedido e as obrigações assumidas pelos beneficiários, uma vez que continuam em causa dinheiros públicos.

É, entre as partes, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira extraordinária para aquisição de equipamentos, para realização de provas no âmbito dos quadros competitivos nacionais.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 3.ª

Comparticipação financeira

1. Para a aquisição de equipamentos referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela 2.ª **OUTORGANTE**, é concedida a esta, pela 1.ª **OUTORGANTE**, uma participação financeira extraordinária até ao valor máximo de **8.395,01€**, que representa 50,00% do montante global de aquisição dos equipamentos.
2. O montante indicado no n.º 1 provém direta e exclusivamente do apoio concedido no âmbito do contrato programa outorgado com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. n.º CP/710/DDF/2018, Aditamento ao Contrato-Programa de Atividades Regulares nº CP/143/DDF/2018.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O apoio extraordinário concedido é deduzido ao montante do crédito, no valor de **16.790,51€**, que a 1.ª **OUTORGANTE** detém sobre a 2.ª **OUTORGANTE**, que resulta da importação dos equipamentos;
- b) A 2.ª **OUTORGANTE** compromete-se a transferir para a conta da 1.ª **OUTORGANTE**, no prazo de 30 dias a contar da data de assinatura do presente contrato, a importância não participada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, no valor de **8.395,51€**.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações da 2.ª OUTORGANTE

São obrigações da 2.ª **OUTORGANTE**:

- a) Adquirir os equipamentos a que se reportam o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada à 1.ª **OUTORGANTE** e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução da aquisição objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 6.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2019.

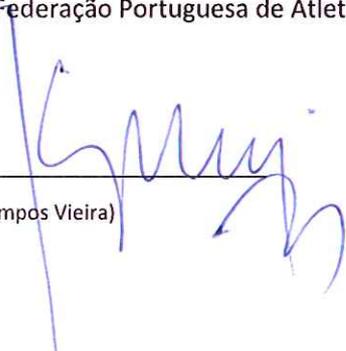
CLÁUSULA 7.ª

Disposições finais

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é integralmente publicitado na página electrónica da 1.ª OUTORGANTE.

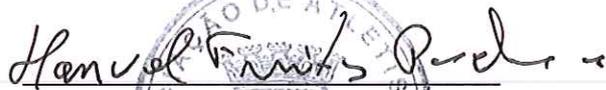
Assinado em Linda-a-Velha, em 30 de abril de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo



(Jorge António de Campos Vieira)

O Presidente da Associação de Atletismo de Braga



(Manuel Freitas Pacheco)

